Extraordinário.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27.06.02	Ap. por unanimidade.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1959, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 322/02 DATA 25 / 06 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO À EMPREGADOS DO MUNICÍPIO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 335

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1959, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1959, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de junho de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de junho de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando o incluso Projeto e Lei, que autoriza o município de Butiá, através do Poder Executivo, a celebrar onvênio com o Banco do Brasil, para concessão de empréstimos, sob onsignação, aos Servidores Públicos do Município.

O referido Convênio visa a operacionalização de Programa e Crédito Pessoal aos Servidores Públicos Municipais, que recebem folha de agamento pelo Banco do Brasil e que possuam conta corrente em seu nome. onforme disposto no item 2.1, da Minuta de Convênio , em anexo, para obter o eferido empréstimo o servidor terá que possuir vínculo empregatício como servidor oncursado do quadro efetivo do município.

Senhores Vereadores, informamos que esta já é uma ivindicação antiga dos funcionários.

Caberá a Prefeitura Municipal, a responsabilidade de roceder os descontos do servidor e repassá-los ao Banco do Brasil, bem como formar ao Banco do Brasil sobre data de admissões, valores dos vencimentos e emissões daqueles servidores que contraírem empréstimo junto à Instituição ancária.

Isto posto, rogamos a essa Casa Legislativa , seja o esente Projeto, apreciado e aprovado, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 1959/2002

APROVADO
Em 27/08/2002
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM BANCO DO BRASIL PARA COCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO Á EMPREGADOS DO MUNICÍPIO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de uas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a eguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com anco do Brasil para concessão de empréstimos ou financiamentos de bens de consumo a mpregados do Município, mediante consignação em Folha de Pagamento ou Débito em Conta omente.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiários da presente Lei os servidores ertencentes ao Quadro Efetivo de Funcionários do Município.

Art. 3º - A soma dos descontos em folha de pagamento não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos fixos acrescidos de avanços e de gratificações dicional e de titulação e função gratificada.

Art. 4º - O Município não se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes de emissão, exoneração, rescisão de contrato de trabalho e falecimento de seus servidores, ou dução de rendimentos causada pela perda ou substituição de gratificações dos proventos de us servidores.

Art. 5º - O Convênio mencionado fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei vigerá por tempo indeterminado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25/08/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSAO DE EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS PARA AQUISICAO DE BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO CONTRATANTE.

CONTRATO PARA CONCESSAO DE EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO A EMPREGADOS DO CONTRATANTE, MEDIANTE CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DEBITO EM CONTA CORRENTE.

- BANCO DO BRASIL S.A., COM SEDE EM BRASILIA, CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NUMERO 00.000.000/0001-91, POR SEUS REPRESENTANTES NO FINAL ASSINADOS E IDENTIFICADOS E DORAVANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE BANCO DO BRASIL E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ,SITA A RUA DO COMERCIO, 566 - CENTRO - BUTIA-RS INSCRICAO NO CNPJ/MF 88.117.718/0001-03, INSCRICAO ESTADUAL, REPRESENTADA PELAS PESSOAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS E, DAQUI EM DIANTE, ASSIM DENOMINADA, TEM JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE..

02. DOS EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS

2.1 - O BANCO DO BRASIL, RESPEITADA A SUA PROGRAMACAO ORCAMENTARIA E SUAS NORMAS OPERACIONAIS, PODERAH CONCEDER EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS PARA AQUISICAO DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 06 /SEIS/ MESES DE EPETIVO EXERCICIO NA CONTRATANTE , MEDIANTE CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DEBITO EM CONTA CORRENTE.

2.2 - OS EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS SERAO CONCEDIDOS POR INTERMEDIO DA AGENCIA BUTIÁ - 1368-4 DO BANCO DO BRASIL S.A.

2.3 - COMPROMETE-SE O CONTRATANTE A DISTRIBUIR E ACOLHER AS CARTAS-PROPOSTAS PARA A CONCESSAO DOS EMPRESTIMOS OU FINANCIMENTOS AOS PROPONENTES/MUTUARIOS , BEM COMO PROCESSAR AS OPERACOES E AVERBACOES NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS - QUANDO FOR OCASO -, SEM QUE LHE SEJA DEVIDO PELO BANCO DO BRASIL QUALQUER REMUNERACAO PELA EXECUCAO DESSES SERVICOS.

2.4 - CADA CARTA-PROPOSTA, APOS DEVIDAMENTE FORMALIZADA PELO CONTRATANTE E DEFERIDA PELO BANCO DO BRASIL PASSA A TER FORCA DE CONTRATO, OBRIGANDO AS PARTES,FICANDO VINCULADA A ESTE INSTRUMENTO.

2.5 - O CONTRATANTE CONSTITUI SEUS BASTANTE PROCURADORES AS PESSOAS QUALIFICADAS NAS FICHAS PROPRIAS PARA ACOLHIMENTO DE AUTOGRAFOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, COM PODERES ESPECIAIS E EXPRESSOS PARA, EM SEU NOME, RESPONSABILIZAREM-SE PELA FIDEDIGNIDADE DAS INFORMACOES PRESTADAS NO PROCESSAMENTO DOS EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS E DEMAIS EXPEDIENTES RELATIVOS AO PRESENTE CONTRATO E DOS DADOS DOS PROPONENTES/MUTUARIOS CONSTANTES DAS CARTAS-PROPOSTAS.

2.6 - PODERAH O CONTRATANTE, MEDIANTE SIMPLES COMUNICACAO POR ESCRITO AO BANCO DO BRASIL,SUBSTITUIR,CANCELAR E/OU CONSTITUIR NOVOS PROCURADORES DE QUE TRATA A CLAUSULA 2.5,FICANDO ESTABELECIDO QUE AS ALTERACOES VIGORARAO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA ENTREGA DA COMUNICACAO PELO CONTRATANTE NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. REFERIDA NA CLAUSULA

03 - DO PAGAMENTO DAS PRESTACOES

3.1 - O CONTRATANTE OBRIGA-SE A RECOLHER AO BANCO DO BRASIL S.A., MENSALMENTE, NAS DATAS INDICADAS NO CRONOGRAMA QUE INFORMAR AO

Digitalizado com CamScanner

BANCO DO BRASIL, O TOTAL DAS PRESTACOES DEVIDAS POR SEUS EMPREGADOS OU LIQUIDACAO DOS EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BANCO DO BRASIL, OBRIGANDO-SE A MANTER SALDO SUFICIENTE NA CONTA DE DEPOSITOS NUMERO 30.000-4 NA AGENCIA REFERIDA NA CLAUSULA 2.2, AA ACOLHIDA DO DEBITO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICACAO, PARA O QUE, DESDE JAH, DAH PLENA E IRREVOGAVEL AUTORIZACAO.

3.2 - HAVENDO IMPEDIMENTO LEGAL PARA A COBRANCA DAS PRESTACOES PELO CONTRATANTE, ATRAVES DE CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA O BANCO DO BRASIL AUTORIZADO A EFETUAR O DEBITO DAS PRESTACOES DIRETAMENTE NAS CONTAS CORRENTES DOS PROPONENTES/MUTUARIOS, NA DATA INDICADA NO CRONOGRAMA.

3.3 - O CONTRATANTE OBRIGA-SE A MANTER O PAGAMENTO DOS PROVENTOS DO PROPONETE/MUTUARIO NO BANCO DO BRASIL S.A., DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO DELE COM O BANCO DO BRASIL, CONFORME CLAUSULA 5.4 DA CARTA-PROPOSTA.

04 - DO DESLIGAMENTO DOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE

4.1 - OCORRENDO RESCISAO OU SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, OU AINDA, MOVIMENTACAO PARA ORGAO QUE NAO TENHA CONVENIO COM O BANCO DO BRASIL, O CONTRATANTE SE OBRIGA A DESCONTAR, POR OCASIAO DO PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS NO ACERTO DE CONTAS,O SALDO DEVEDOR DO EMPRESTIMO OU FINANCIAMENTO A ELE CONCEDIDO COM BASE NESTE CONTRATO PARA PAGAMENTO AO BANCO DO BRASIL.SE O VALOR DAS VERBAS DEVIDAS NO ACERTO DE CONTAS NAO BASTAR PARA PAGAMENTO DO DEBITO AO BANCO DO BRASIL,FICA O CONTRATANTE EXIMIDO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR DO EMPRESTIMO OU FINANCIAMENTO.

4.2 - NA HIPOTESE DE OCORRER MOVIMENTACAO DO PROPONENTE/MUTUARIO PARA EMPRESA OU ORGAO PUBLICO QUE DETENHA CONVENIO SIMILAR AO PRESENTE COM O BANCO DO BRASIL, ALTERNATIVAMENTE AA PROVIDENCIA CONSTANTE DA CLAUSULA 4.1, O CONTRATANTE SE OBRIGA A ENTREGAR NA AGENCIA REFERIDA NO ITEM 2.2, REQUERIMENTO FIRMADO PELO PROPONENTE/MUTUARIO, DIRIGIDO AA NOVA EMPRESA/ORGAO - O QUAL DEVERAH APOR SUA ANUENCIA - SOLICITANDO A TRANSFERENCIA DA CONSIGNACAO DO EMPRESTIMO OU FINANCIAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DO DEBITO DAS PRESTACOES EM CONTA CORRENTE, COM 30 /TRINTA/ DIAS DE ANTECEDENCIA AO PAGAMENTO DA PRESTACAO VINCENDA.

05 - DO INADIMPLEMENTO

5.1 - OCORRENDO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLAUSULA OU CONDICAO ESTIPULADA NO PRESENTE CONTRATO, NOTADAMENTE AS REFERENTES AA REGULARIDADE E EXATIDAO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS, FICA AUTOMATICAMENTE SUSPENSA A CONCESSAO DE NOVOS EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS AOS EMPREGADOS DO CONTRATANTE, PODENDO O BANCO DO BRASIL, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU INTERPELACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DAR POR VENCIDO O PRESENTE CONTRATO, COM A IMEDIATA EXIGIBILIDADE DE TODA A DIVIDA ACRESCIDA DOS ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO E DE DESPESAS, INCLUSIVE A TITULO DE VERBAS HONORARIAS, SE FOR O CASO.

5.2 - NA FALTA DE PAGAMENTO, NOS SEUS VENCIMENTOS, DE QUALQUER PRESTACAO DO PRINCIPAL, ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSORIOS - OU SE O BANCO DO BRASIL CONSIDERAR A DIVIDA VENCIDA POR ANTECIPACAO, COM BASE EM DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONVENCIONAIS -,SOBRE OS VALORES, INCIDIRAO, EM SUBSTITUICAO AOS ENCARGOS DE NORMALIDADE PREVISTOS NOS CONTRATOS DE ADESAO DOS EMPREGADOS..
A/ COMISSAO DE PERMANENCIA CALCULADA AA TAXA DE MERCADO, CONFORME

Digitalizado com CamScanner

[illegible]

Digitalizado com CamScanner

BUTIÁ, 27 DE MAIO DE 2002.

BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA BUTIÁ-RS

PLAVIO WILLIAM DA SILVEIRA FRANÇA
GERENTE DE AGENCIA
CPF.. 212 521 309 53

CARLOS RAMIRO BORTOLY
GERENTE DE EXPEDIENTE
CPF.. 272 547 200 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF..097 218 270 53

CARLOS AUGUSTO SOUZA FLORISBAL
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
CPF.. 432 572 910 00

MARIA HELENA DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE FINANCAS
CPF.. 192 871 430 72

TESTEMUNHA

NOME..
CPF..

NOME..
CPF..

Digitalizado com CamScanner

01. FINALIDADE - disponibilizar credito pessoal a clientes que mantenham vinculo empregaticio com entidades previamente conveniadas. Tais entidades deverao apresentar, cumulativamente, as seguintes condicoes..
a/ baixa rotatividade de funcionarios.,
b/ pontualidade no pagamento dos proventos.,
c/ efetuar o pagamento dos empregados atraves do BB.,
d/ tradicao e solidez.

02. ENTIDADES HABILITADAS - empresas publicas, privadas, fundacoes e fundos de pensao.
Obs.. nao e permitida a formalizacao de convenios com o setor publico que esteja em situacao de inadimplencia junto ao Cadastro da Divida Publica-CADIP, a ser verificado por meio de consulta ao SISBACEN, transacao PDIP550, opcao 11.

03. Para convenios com orgaos da administracao publica municipal e estadual, recomenda-se..
a/ centralizacao da movimentacao financeira das contas publicas.,
b/ centralizacao dos depositos judiciais.,
c/ centralizacao da arrecadacao de tributos.,
d/ cobranca da divida ativa., e
e/ contratacao de seguros.

04. MODALIDADE DE COBRANCA - consignacao em folha de pagamento.

05. PUBLICO-ALVO - pessoas fisicas, correntistas, que recebam seus proventos pelo Banco e que mantenham vinculo empregaticio ha pelo menos 06 meses com a contratante/convenente, observado o seguinte..
a/ estao desobrigados do recebimento de proventos no BB os servidores publicos estaduais cujo servico de folha de pagamento eh realizado, por determinacao legal/contratual em bancos estaduais ou particulares que adquiriram essas instituicoes no processo de privatizacao dos bancos.,
b/ estao excluidos da assistencia..
I/ licenciados por qualquer motivo.,
II/ funcionarios do Banco.,
III/ detentores de cargos em comissao temporaria.,
IV/ contratados para a prestacao de servico de carater eventual e por tempo determinado.
OBS.. os detentores de cargo eletivo, desde que o prazo do emprestimo nao ultrapasse o tempo de permanencia no cargo, poderao, excepcionalmente, se habilitar ao emprestimo.

06. LIMITES DE CONTRATACAO..
a/ correntista conta especial - calculado em funcao da margem consignavel, dos encargos financeiros e do prazo da operacao, conforme formula constante do titulo 9-99991-1, deduzidos os saldos dos emprestimos em utilizacao - CDC Au-

Digitalizado com CamScanner

01. FINALIDADE - disponibilizar credito pessoal a clientes que mantenham vinculo empregaticio com entidades previamente conveniadas. Tais entidades deverao apresentar, cumulativamente, as seguintes condicoes..
a/ baixa rotatividade de funcionarios.,
b/ pontualidade no pagamento dos proventos.,
c/ efetuar o pagamento dos empregados atraves do BB.,
d/ tradicao e solidez.

02. ENTIDADES HABILITADAS - empresas publicas, privadas, fundacoes e fundos de pensao.
Obs.. nao e permitida a formalizacao de convenios com o setor publico que esteja em situacao de inadimplencia junto ao Cadastro da Divida Publica-CADIP, a ser verificado por meio de consulta ao SISBACEN, transacao PDIP550, opcao 11.

03. Para convenios com orgaos da administracao publica municipal e estadual, recomenda-se..
a/ centralizacao da movimentacao financeira das contas publicas.,
b/ centralizacao dos depositos judiciais.,
c/ centralizacao da arrecadacao de tributos.,
d/ cobranca da divida ativa., e
e/ contratacao de seguros.

04. MODALIDADE DE COBRANCA - consignacao em folha de pagamento.

05. PUBLICO-ALVO - pessoas fisicas, correntistas, que recebam seus proventos pelo Banco e que mantenham vinculo empregaticio ha pelo menos 06 meses com a contratante/convenente, observado o seguinte..
a/ estao desobrigados do recebimento de proventos no BB os servidores publicos estaduais cujo servico de folha de pagamento eh realizado, por determinacao legal/contratual em bancos estaduais ou particulares que adquiriram essas instituicoes no processo de privatizacao dos bancos.,
b/ estao excluidos da assistencia..
I/ licenciados por qualquer motivo.,
II/ funcionarios do Banco.,
III/ detentores de cargos em comissao temporaria.,
IV/ contratados para a prestacao de servico de carater eventual e por tempo determinado.
OBS.. os detentores de cargo eletivo, desde que o prazo do emprestimo nao ultrapasse o tempo de permanencia no cargo, poderao, excepcionalmente, se habilitar ao emprestimo.

06. LIMITES DE CONTRATACAO..
a/ correntista conta especial - calculado em funcao da margem consignavel, dos encargos financeiros e do prazo da operacao, conforme formula constante do titulo 9-99991-1, deduzidos os saldos dos emprestimos em utilizacao - CDC Au-

Digitalizado com CamScanner

tomatico, CDC/LEASING Cheque Veiculo e CDC ECF, nao podendo ser inferior a R$ 100,00.
OBS.. O valor maximo do emprestimo eh de R$ 20.000,00, e sensibilizarah o limite disponivel e a prestacao admitida do CDC Automatico, CDC/LEASING Cheque Veiculo e CDC ECF, mesmo que superior ao saldo disponivel.

b/ demais correntistas, inclusive conta Salario e Beneficio - calculado em funcao da margem consignavel, dos encargos financeiros e do prazo da operacao, conforme formula constante do titulo 9-99991-1, nao podendo ser inferior a R$ 100,00 e superior a R$ 20.000,00.

07. LIMITES DE PRESTACAO - calculada com base no salario, de acordo com a formula constante do titulo 9-99991-2, deduzidas as prestacoes dos emprestimos em utilizacao - CDC Automatico , CDC/LEASING Cheque Veiculo e CDC ECF - nao podendo ser inferior a R$ 10,00. O valor do IOF serah automaticamente financiado e diluido no valor das prestacoes.

08. RECOMPOSICAO DO LIMITE DE CREDITO - no dia seguinte aa liquidacao do emprestimo ou apos a solicitacao do CDC Renovacao.

09. GARANTIAS..
a/ setor privado /empregador/ - dispensavel, a criterio da agencia.,
b/ setor publico /empregador/ - dispensada.

10. LIBERACAO DE RECURSOS - credito em conta corrente do beneficiario, na data escolhida.

11. FORMA DE PAGAMENTO - prestacoes mensais e sucessivas, consignadas em folha de pagamento, na data dos proventos/cronograma de pagamento cadastrado.

12. CALCULO DA PRESTACAO - calculada de acordo com o sistema PRICE. Se a liberacao ocorrer em dia diferente da data do credito do salario/cronograma de pagamento cadastrado, o Banco do Brasil corrigirah o valor liberado /pro-rata/ ateh essas datas, pelo sistema SAC, obtendo-se assim novo valor do emprestimo, que servirah de base para calculo das prestacoes.

13. FORMALIZACAO..
a/ com o empregador - contrato/convenio para concessao de emprestimo a seus empregados, conforme minuta constante do capitulo 9-99991-3 e do aplicativo SCF-Empresa, sendo que..
I - os convenios poderao ser formalizados a nivel local, nacional/regional.
II - convenios de abrangencia nacional/regional, somente poderão ser firmados com autorizacao da VAREJO/GEFIE.,

obs... 1/ O convenio tipo LOCAL (alçada da Agencia), é indicado para convenios com cadastramento de proposta, somente na agência formalizadora do convênio.

Digitalizado com CamScanner

3/ O convênio tipo NACIONAL/REGIONAL (somente com autorização formal da Diretoria de Varejo-GEFIB), é direcionado para convênios com cadastramento de propostas, além da agencia formalizadora do convênio, em outras agencias.

b/ com o empregado - atraves de carta-proposta, emitida automaticamente pelo aplicativo SCF-Empresa /fornecido pela GERIS jurisdicionante/ ou atraves do aplicativo CLIENTES, opcao 27.5.12.31.

14. TAXAS E PRAZOS - divulgados atraves do caderno 13 da Agencia de Noticias no primeiro dia util de cada mes ou sempre que houver alteracao.

15. TARIFA DE ABERTURA DE CREDITO - 3,0% do valor do emprestimo, sendo no minimo R$ 9,50 e no maximo R$ 40,00, debitada automaticamente pelo sistema por ocasiao da liberacao.

16. CAUSAS DE RECUSA DA SOLICITACAO DE EMPRESTIMO.
a/ proponente nao cadastrado no aplicativo CLIENTES ou cadastrado com inconsistencias.
b/ proponente com mais de um codigo no MCI.
c/ proponente responsavel por operacoes em situacao anormal.

17. SITUACAO ESPECIAL - em caso de rescisao ou suspensao do contrato de trabalho do proponente/mutuario, as agencias deverao envidar todos os esforcos no sentido de utilizar as verbas rescisorias na liquidacao total do saldo devedor da operacao. Na impossibilidade do ajuste e mediante expressa solicitacao do cliente, as agencias poderao optar pela continuidade do negocio, obedecidas as condicoes originais do contrato, como prazo, data para debito etc.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 586 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 310

PROJETO DE LEI N.º 1959
De: 27 de junho de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1959, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de junho de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner